



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRATAMENTO
Departamento de Ensaios e Apoio Laboratorial

MEMO Nº 028/2022 – DEAL/SUTRA

PROCESSO: PROA 21/0587-0004430-9

ASSUNTO: PE 0233/21 - Revisão do edital e resposta ao pedido de impugnação.

À SUTRA,
Com vistas à DOP

Trata-se de análise da impugnação interposta pela empresa SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA, referente ao Pregão Eletrônico PE 0233/21.

Diante do exposto pela empresa SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA, com relação à subcontratação, vale reforçar que o CRITÉRIO DE JULGAMENTO É MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**, ou seja, a disputa e contratação será para cada lote (a empresa não precisa cotar todos os lotes). Além disso, a empresa contratada no lote poderá subcontratar 50%, desde que apresente os mesmos documentos de habilitação da subcontratada.

Cabe salientar que exigência que consta na CGL 14.13.7: • Certificado de Acreditação ao INMETRO ou Certificado de Reconhecimento da Rede Metrológica Estadual (Estado de origem do laboratório), conforme NBR ISO/IEC 17025:2005 – Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05/2017, alterado pelas portarias nº 888/2021 e nº 2472/2021 está fundamentada na Portaria FEPAM Nº 029/2017 (Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM) em seu artigo 2º:

Art. 2º Fixar o prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, para que os laudos analíticos submetidos à apreciação da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, que contenham os resultados de ensaios físicos, químicos e biológicos, referentes a quaisquer matrizes ambientais, sejam emitidos e realizados por laboratórios com Acreditação ou Reconhecimento, por organismo competente, a saber:

I - Acreditação concedida a organismo de Avaliação de Conformidade - OAC, e laboratórios de ensaios e calibrações, que atendam os requisitos da norma NBR ISO/IEC 17025, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou junto a órgão que mantenha reconhecimento mútuo com esse Instituto.

II - Reconhecimento conferido a laboratórios para os ensaios e calibrações pela Rede Metrológica RS, integrante do Fórum de Redes Estaduais, e que disponha de sistema de gestão de qualidade estruturado conforme os requisitos da norma NBR ISO/IEC 17025.

§ 1º A Acreditação ou Reconhecimento deverá ser atestada para cada ensaio constante no laudo analítico da matriz ambiental de interesse.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRATAMENTO
Departamento de Ensaios e Apoio Laboratorial

O instrumento convocatório dispõe em sua cláusula CGL 13.2.8.2 a apresentação do seguinte documento:

- Tabela que conste os prazos de cada ensaio, conforme método analítico aprovado pelo Standard Methods for Examination of Water and Wastewater (23ª edição), pela USEPA ou ainda métodos validados pelo laboratório contratado, desde que estejam no escopo de acreditação do Laboratório, além de seguir a seguinte orientação da CGCRE do INMETRO: DOQ-CGCRE-008 - ORIENTAÇÃO SOBRE VALIDAÇÃO DE MÉTODOS ANALÍTICOS. Essa avaliação é necessária para garantir que o laboratório está atendendo os prazos previstos nas normas

Reforçamos que a tabela solicitada na CGL 13.2.8.2 deve conter os prazos de cada ensaio como comprovação da capacidade de atender as normas vigentes, no que tange aos prazos dos ensaios. Todo laboratório que tenha Sistema de Gestão de Qualidade implementado, possui documento com essas informações.

Essa cláusula tem por objetivo garantir que as amostras serão analisadas sem que ocorra degradação das propriedades ou dos analitos, o que pode gerar resultados equivocados. Os prazos de ensaios informados nessa Tabela terão que ser mantidos durante todo o Contrato. A Tabela deverá constar detalhadamente por parâmetro: a preservação, tipo de frasco de coleta e o prazo de ensaio.

Diante do exposto acima, o **pedido de impugnação não será acolhido.**

Sem mais,

Porto Alegre, 01 de abril de 2022

Juliana Karl Frizzo

Bióloga – mat. 137158
Gestora do Depto. de Ensaio e Apoio Laboratorial
DEAL/SUTRA/DOP

Eliane Lemos Santos

Eng^a. Química – mat. 131375
Coord. Téc. de Ensaios Físico-químicos
DEAL/SUTRA/DOP



Nome do documento: MEMO 28-22 DEAL - Resposta pedido impugnacao.pdf

Documento assinado por

Eliane Lemos Santos
JULIANA KARL FRIZZO
Daniela de Bacco Freitas

Órgão/Grupo/Matrícula

CORSAN / DEAL / 131375
CORSAN / DEAL / 137158
CORSAN / SUTRA / 138560

Data

01/04/2022 17:02:55
01/04/2022 17:04:16
01/04/2022 17:36:00



PROA: 21/0587-0004430-9

Prezada Gestora do DELIC,

Com base no MEMO Nº 028/2022 – DEAL/SUTRA **indefiro o pedido de impugnação do PE 0233/21**, relativo a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO” e **encaminho para prosseguimento.**

Atenciosamente,

Milton Inacio Cordeiro

Diretor de Operações



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Milton Inacio Cordeiro

CORSAN / DOP / 157982

04/04/2022 08:48:55

